

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 3306/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por despacho exarado em 30 de Março do corrente ano, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Rosa Catarina Cândido Moita, técnico superior de 2.ª classe (artes gráficas), com início a 19 de Abril de 2005 até 18 de Abril de 2006. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Aviso n.º 3307/2005 (2.ª série) — AP. — *1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade.* — Jaime Carlos Assunção Moreira, vereador com competências delegadas:

Torna público que a Assembleia Municipal da Trofa aprovou, em 26 de Fevereiro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 14 de Fevereiro de 2003, a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade.

3 de Janeiro de 2005. — O Vereador com competências delegadas, *Jaime Carlos Assunção Moreira*.

I Alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade e IV alteração à tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

Proposta

O artigo n.º 43 do Regulamento Municipal de Publicidade, que disciplina o licenciamento das mensagens publicitárias em veículos automóveis, prevê no seu n.º 3 que não constitui mensagem publicitária a afixação ou inscrição do nome, firma, ou denominação, não estando, por isso, esta situação sujeita a licença.

Ora, o comum das situações é agregar ao nome ou designação do agente económico, a sua residência ou sede, o que torna sem aplicação prática a referida norma de excepção.

No que tange à forma de cálculo da taxa devida pelo licenciamento da publicidade exibida em veículos automóveis, esta tem-se revelado algo perturbadora, dando lugar a dúvidas de interpretação quanto à área a afectar, optando-se agora pela fixação de uma taxa anual, por tipo de veículos.

Por seu turno, proliferaram em número superior ao que inicialmente se supunha, os suportes publicitários vulgarmente conhecidos por colunas publicitárias, que a par dos mupis e dos abrigos de passageiros, integram o tipo de publicidade em mobiliário e equipamento urbano.

A fim de acolher e dar resposta a estas situações, em sede dos respectivos regulamentos, propõe-se a introdução das seguintes alterações:

Regulamento Municipal de Publicidade — I alteração

SECÇÃO III

Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestres ou aéreos

Artigo 43.º

Licenciamento

- 1 —
 2 —
 3 — Não constitui mensagem publicitária a afixação ou inscrição do nome, firma ou denominação, acompanhada ou não da indicação do local da residência ou sede.

Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais — IV alteração.

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo	Designação	Taxa (euros)
37-A	Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por metro quadrado de publicidade e por ano	35,00
39	Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aéreos:	
	1)	
	2) Veículos de transportes públicos, táxis e outros:	
	a) Veículos ligeiros — por ano	62,10
	b) Veículos pesados — por ano	70,00

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Vasconcelos*.

Aviso n.º 3308/2005 (2.ª série) — AP. — *2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade.* — Jaime Carlos Assunção Moreira, vereador com competências delegadas:

Torna público que a Assembleia Municipal da Trofa aprovou, em 7 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 12 de Novembro de 2004, a 2.ª alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade.

3 de Janeiro de 2005. — O Vereador com competências delegadas, *Jaime Carlos Assunção Moreira*.

2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade

Os artigos 4.º, 17.º a 19.º, 21.º, 22.º, 25.º, 26.º, 30.º, 33.º e 36.º passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

Definições

A alínea p) do n.º 1 passa a ter a seguinte redacção: «Placa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível, com ou sem emolduramento, e não excedendo, na sua maior dimensão, os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento.»

Artigo 17.º

Elementos obrigatórios

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e) (Eliminada.)
 e) [Anterior alínea f.)]
 f) [Anterior alínea g.)]

- 3 —
 4 — Conjuntamente com o requerimento, deve ainda ser apresentado documento comprovativo de que o requerente é proprietário, comproprietário, possuidor, locatário ou titular de outros direitos sobre os bens afectos ao domínio privado onde se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária, ou, se não o for, deve juntar autorização escrita do respectivo proprietário ou possuidor, bem como documento comprovativo dessa qualidade.